



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA N. 04/2022

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

Tema: Judicialização predatória.

Relator: Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

1. Relatório

A presente proposta de edição de Nota Técnica, do Centro de Inteligência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, tem por escopo implementar mecanismos para coibir a judicialização predatória, entendida segundo o Conselho Nacional de Justiça, como o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas. As medidas a serem aplicadas no âmbito da competência desta Corte Regional Federal devem manter a interlocução com os Centros de Inteligência das respectivas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e demais órgãos do Poder Judiciário.

2. Justificativa

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região foi criado através da Resolução nº TRF2-RSP-2021/00069, de 13 de setembro de 2021, sendo que funciona junto à Presidência e é constituído por um Grupo Diretivo e um Grupo Operacional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Dentre outros objetivos, elencados no artigo 2º, está a prevenção quanto ao ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional e também em âmbito regional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região, a emissão de notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia, em conjunto com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, além de manter a interlocução com os Centros de Inteligência das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Desta forma, o Centro de Inteligência acompanha de perto possíveis casos de judicialização predatória, como demandas envolvendo vícios construtivos ajuizadas contra a Caixa Econômica Federal, que buscam, de acordo com documento enviado pela empresa pública federal, em síntese, a condenação em pecúnia (relativa a danos materiais) e reparação de danos morais e não a reparação do vício, ações repetitivas, apresentando mesma inicial, laudos idênticos, fotos e valores similares, não incluindo as Construtoras, ressaltando que as ações envolvem grandes condomínios, áreas comuns e internas dos imóveis, com alegações e laudos genéricos, além de significativos valores pleiteados.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 127 de 15/02/2022, recomenda aos Tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Recomendou que os Tribunais adotassem, quanto ao tema, medidas destinadas, exemplificativamente, a agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente.

Ressalte-se que o próprio Conselho Nacional de Justiça assegurou a possibilidade, de ofício ou mediante requerimento, de acompanhar a tramitação de casos de judicialização predatória, bem como sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor (*chillingeffect*) decorrente desta prática.

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, por meio da Portaria nº TRF2-PTC-2022/00288, de 10 de novembro de 2022, estabeleceu medidas para coibir a judicialização predatória no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

A referida Portaria considera judicialização predatória, sem prejuízo de outras práticas que também a caracterize, a propositura em massa de ações com pedido e causa de pedir idênticas ou semelhantes, em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, em que atuem o mesmo advogado ou grupo de advogados ou escritório(s) de advocacia, onde sejam apontadas na petição inicial apenas teses genéricas, manifestamente infundadas, sem documentação probatória mínima que instrua e que revelem a inobservância da boa-fé processual e litigiosidade falsa ou simulada.

A Corregedoria determina, ainda, que os Juízos da Justiça Federal da 2ª Região que identificarem demandas que lhes forem distribuídas com evidentes indícios de judicialização predatória, procedam ao seu agrupamento, a fim de otimizar a prática de atos processuais, bem como assegurar aos Réus o direito ao contraditório e à ampla defesa em sua plenitude. E, uma vez, identificados manifestos indícios de judicialização predatória, os Juízos deverão comunicar à Corregedoria Regional acerca de sua ocorrência, a fim de que sejam oficiados a OAB e o Ministério Público Federal para a apuração de sua eventual prática e adoção das medidas cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Destaca, ainda, a importância do desenvolvimento de ferramentas estatísticas de controle, em parceria com o NUEST – Núcleo Estatístico do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, bem como o trabalho conjunto com as Direções dos Foros da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ) e da Seção Judiciária do Espírito Santo – SJES e com o Centro de Inteligência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de modo a otimizar o desenvolvimento de projetos específicos para essa finalidade.

O Centro de Inteligência entende que a iniciativa merece destaque e deve ser aplicada no âmbito desta Corte Regional Federal, de modo a garantir que o direito de ação seja sempre exercido de forma legítima e em observância aos princípios da boa-fé processual, efetividade, celeridade, segurança jurídica e economicidade.

3. Conclusão:

Diante do exposto, nos termos do artigo 2º, inciso I, alíneas a, b, c e d da Resolução nº CJF-RES-2018/00499 de 1 de outubro de 2018, artigo 2º, inciso V da Resolução nº TRF2-RSP-2021/00069, de 13 de setembro de 2021, e considerando que o tema integra uma das preocupações fundamentais contemporâneas do Poder Judiciário, este Centro de Inteligência recomenda:

A edição de uma Resolução (cuja minuta está em anexo) no âmbito desta Corte Regional Federal da 2ª Região, implementando medidas para coibir a judicialização predatória, contando com a contribuição do Núcleo Estatístico do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região e dos Centros de Inteligência das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO